



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 525, de 1º de dezembro de 1983.

Dispõe: - "Sobre doação de terreno à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal - aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante a doação, o terreno situado no Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, para implantação da Captação P.4, cujo o terreno apresenta a seguinte descrição perimétrica e carecterísticas a saber.

"Partindo do cruzamento do eixo da Rua Julio Galioti, - com o eixo da Rua Maranhão, segue com o rumo 19º50' NW, por uma - distância de 72,00m, onde atinge o ponto "A".

Partindo do ponto "A", segue pela linha limite de área com o rumo 23º20' NW, confrontando com a Rua Julio Galioti, por - uma distância de 20,29m, onde atinge o ponto "B", daí deflete à di - reita e segue pela linha limite de área com o rumo 65º40' NE, con - frontando com a Avenida Presidente Castelo Branco por uma distân - cia de 15,29m, onde atinge o ponto "C", daí deflete à direita a se - gue pela linha de área, com o rumo 61º20' SE, confrontando com a - Avenida Presidente Castelo Branco, por uma distância de 25,23m, on - de atinge o ponto "D", daí, deflete à direita e segue pela linha - limite de área com o rumo 66º40' SW, confrontando com a proprieda - de do Senhor José Roberto de Lima, por uma dsitância de 17,66m, on - de atinge o ponto "E"; daí, deflete à esquerda e segue pela linha - limite de área com o rumo 63º40' SW, confrontando com a proprieda - de de João Roberto de Lima, por uma distância de 13,10m, onde atin - ge o ponto "A", início desta descrição perimétrica.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 525/83 - Fls.2.

"Área: O perímetro acima descrito encerra uma área de 460,10m², - avaliada em Cr\$ 866.424,66 (oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e sessenta e seis centavos).

Artigo 2º - A donatária fica obrigada, nos termos de - que dispõe a Lei Municipal nº 426, de 28 de dezembro de 1979, a - implantar no prazo de 24 meses a Captação P.4, no Distrito de Jordânia, sob pena do imóvel reverter ao patrimônio municipal, considerando-se para todos os efeitos judiciais e extrajudiciais plenamente notificado, podendo o município entrar na posse imediata do imóvel, sem nenhum ônus aos cofres públicos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 1º de dezembro de 1983.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração